



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2016.

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO** e o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS** para implantação e operacionalização dos serviços prestados pelo Município no Condomínio Vapt Vupt.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do §2º do art. 47 da Lei complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, ocupante do cargo **Dr. LUIZ CÉSAR KIMURA** inscrito no CPF 165.558.188-08, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, portador R.G. nº 5.452.371 – SSP/MG, CPF nº 007.306.496-36, conforme atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25 da Lei do Estado de Goiás nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA- GO**, com sede á Pça. José Lobo- Centro, CEP:75.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.917/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, neste ato representado pelo Prefeito **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, portador da CI nº 11516 OAB-GO, CPF/MF nº 122.363.221-00, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO nº 26.933, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201500005006373, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011, nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos Serviços do Município de Bela Vista de Goiás, quais sejam: Junta Militar e INCRA.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Integra este ajuste o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

I – Como representante da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN fica designada a Superintendência do Vapt-Vupt e Atendimento ao Público, por meio de seu Superintendente.

II – Como representante do Município de Bela Vista fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

**I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN:**

- a) Administrar o Condomínio Vapt Vupt;
- b) Disponibilizar a instalação e manutenção do Sistema de Climatização do Condomínio Vapt Vupt;
- c) Disponibilizar o mobiliário necessário ao funcionamento e atendimento ao cidadão e a manutenção dos mesmos;
- d) Disponibilizar equipamento de informática e realizar a manutenção dos mesmos;
- e) Disponibilizar e responsabilizar com as despesas com circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN;
- f) Disponibilizar o sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- g) Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
- h) Oferecer aos servidores do Município de Bela Vista o Curso de Excelência no Atendimento e da Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
- i) Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Município de Bela Vista;
- j) Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos no Condomínio Vapt Vupt;
- k) Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas no Condomínio Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
- l) Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega no Condomínio Vapt Vupt



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**



até a sua devolução ao respectivo usuário, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a tramitação da documentação fora do Condomínio do Vapt Vupt;

m) Notificar o Município de Bela Vista sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão de Atendimento do Condomínio Vapt Vupt, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;

n) Implementar no Condomínio Vapt Vupt serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

o) Disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica como o respectivo software de controle de rede;

p) Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão;

q) Disponibilizar a área para instalação do Condomínio Vapt Vupt no Município de Bela Vista;

r) Fornecer serviço de Vigilância para o Condomínio Vapt Vupt após a conclusão do Processo Administrativo, que trata da contratação dos serviços de vigilância da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN;

s) Responsabilizar com os gastos de energia elétrica e água;

t) Fornecer serviço de limpeza para o Condomínio Vapt Vupt após a conclusão do Processo Administrativo, que trata da contratação dos serviços de limpeza da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN;

u) Fornecer o fardamento convencionado.

v) Emitir portaria com o quantitativo de servidores a serem lotados na Unidade Vapt Vupt de Bela Vista de Goiás.

**II – MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:**

a) Disponibilizar e responsabilizar com as despesas com circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços ao Município de Bela Vista;

b) Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda do atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Vapt-Vupt e Atendimento ao Público, no que se refere à distribuição dos mesmos no Posto da Prefeitura e na Administração do Condomínio Vapt Vupt de Bela Vista;

c) Atribuir à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência das férias dos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento instalados no Condomínio Vapt Vupt;

d) Disponibilizar os servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade;

e) Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

f) Fornecer a manutenção do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros, no seu posto de atendimento;

g) Instalar e custear as despesas com instalação e manutenção do serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;

h) Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento Vapt Vupt constantes na Lei Estadual nº. 17.475/11;

i) Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município de Bela Vista, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na unidade de Condomínio Vapt Vupt), com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão de Qualidade da Superintendência do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro do Condomínio Vapt Vupt;

j) Indicar 01 (um) servidor para atuar no Condomínio Vapt Vupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação do Condomínio, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;

k) Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;

l) Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação do Condomínio Vapt Vupt a qual estiver subordinada;

m) Atender os usuários do Condomínio Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;

n) Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

o) Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão do Condomínio Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados no Condomínio Vapt Vupt;

p) Anuir com a sugestão de substituição de servidores feita pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, quando identificado que qualquer deles não atende à Norma do Padrão do Condomínio Vapt Vupt;

q) Responsabilizar pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;

r) Disponibilizar e manter os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

s) Controlar o fluxo de documentação do usuário desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;

t) No caso de serviços ou atividades realizadas por meio de equipamentos que necessitam de calibração, é necessária a apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**



- rastreáveis nacionais e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);
- u) Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitando, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
  - v) Divulgar o convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto, caso necessário, ocorrerão à conta de cada partícipe, isto é, não haverá transferência de recursos entre os mesmos.

As despesas necessárias à plena consecução por conta de dotações específicas constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN.

As demais despesas específicas à execução do objeto pactuado, como contratação de serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos e outras que se fizerem necessárias ao completo funcionamento da unidade, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento do Município de Bela Vista.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

À Prefeitura Municipal de Bela Vista caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Bela Vista, dentro do Condomínio Vapt Vupt, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação de Desempenho, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, e conforme Dotação Orçamentária 20152701-04.122.4001.4001 atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt – Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no art. 22, da Lei Estadual nº 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO**

Os servidores designados para atender no condomínio do Município de Bela Vista deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES**

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município de Bela Vista, junto ao Condomínio do Vapt Vupt deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



estabelecida neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da - SEGPLAN.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O Município de Bela Vista responderá pelos programas e sistemas próprios.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficarão sob a responsabilidade da Comissão prevista na Cláusula Segunda.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A solicitação de servidores, se necessário, será feita pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento/Superintendência de Vapt-Vupt e Atendimento ao Público, através de ofício encaminhado ao Município de Bela Vista.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Fica facultado aos partícipes de alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada ao concedente em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás e pelo Município de Bela Vista divulgar o convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**



comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 20 de maio de 2016

  
**Dr. LUIZ CÉSAR KIMURA**  
Procurador Chefe

  
**JOAQUIM C. FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário

  
**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás

  
**LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**  
Procurador-Geral do Município de Bela Vista de Goiás

**TESTEMUNHAS:**

1. Paulo da Azevedo da Silva CPF: 986.864.452-68
2. Ediane Pereira Santos Bonessa CPF: 052-508.724-64



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

<b>Órgão/entidade:</b> Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento		<b>CNPJ:</b> 02.476.034/0001-82	<b>Esfera Administrativa:</b> Órgão Estadual
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira 7º andar, centro.			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.015-908	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3201-6505
<b>Nome do titular:</b> Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita		<b>CPF:</b> 007.306.496-36	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 5.452.371 – SSP/MG		<b>Cargo/Função:</b> Secretário de Gestão e Planejamento	

<b>Órgão/entidade:</b> Município de Bela Vista de Goiás		<b>CNPJ:</b> 01.005.917/0001-41	<b>Esfera Administrativa:</b> Municipal
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Pça. José Lobo			
<b>Cidade:</b> Bela Vista de Goiás	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75.240-000	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3551-7000
<b>Nome do titular:</b> Eurípedes José do Carmo		<b>CPF:</b> 122.363.221-00	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 11516 OAB-GO		<b>Cargo/Função:</b> Prefeito	





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

2 - APRESENTAÇÃO:

**Descrição do Projeto**

2.1 - Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
	Implantação e operacionalização dos serviços da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás na dependência do Condomínio Vapt Vupt.	Na data da assinatura do Termo de Cooperação
<b>2.2 - Identificação do Objeto:</b> O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos Serviços do Município de Bela Vista de Goiás, quais sejam: Junta Militar e INCRA.		
<b>2.3 - Justificativa da Proposição:</b> O presente Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e o Município de Bela Vista de Goiás vêm da necessidade de manter o crescimento do Programa Vapt Vupt, levando esse serviço público aos usuários, contemplando-os com a agilidade ao mesmo tempo em que agrega qualidade e eficiência aos serviços disponibilizados aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.		
<b>2.4 - Metodologia de Execução:</b> Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento do Condomínio Vapt Vupt, de tal forma que enquanto o Condomínio estiver em funcionamento, também os serviços do Município de Bela Vista de Goiás serão prestados.		



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):**

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
<b>AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN:</b>			
1	1.1 - Administrar o Condomínio Vapt Vupt;	Ter mo de Coo pera ção	Na data do tér min o da vigê ncia do Ter mo de Coo pera ção
	1.2 - Disponibilizar a instalação e manutenção do Sistema de Climatização do Condomínio Vapt Vupt;		
	1.3 - Disponibilizar o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e a manutenção dos mesmos;		
	1.4 – Disponibilizar equipamento de informática e realizar a manutenção dos mesmos;		
	1.5 – Disponibilizar e responsabilizar-se com despesas com circuito de dados (link) necessário para prestação dos serviços da SEGPLAN;		
	1.6 – Disponibilizar sistema de gerenciamento de (senhas);		
	1.7 – Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;		
	1.8 - Oferecer aos servidores do Município de Bela Vista de Goiás o Curso de Excelência no Atendimento e da Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;		
	1.9 – Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do Sistema de Gerenciamento de Atendimento aos servidores do Município Bela Vista de Goiás;		
	1.10 – Fornecer manuais de serviços e expedição de atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos no Condomínio Vapt Vupt;		



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

1.11 – Supervisionar acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas no Condomínio Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia, e efetividade, através da coordenação a qual a mesma esteja subordinada;		
1.12 - Controlar o Fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega no Condomínio Vapt Vupt até a sua devolução ao respectivo usuário, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a tramitação da documentação fora do Condomínio Vapt Vupt;		
1.10 - Notificar o Município de Bela Vista de Goiás sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão de Atendimento do Condomínio Vapt - Vupt, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;		
1.11 - Implementar no Condomínio Vapt Vupt serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;		
1.12 - Disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica como o respectivo software de controle de rede;		
1.13 – Fornecer serviço de Vigilância para o Condomínio Vapt Vupt após a conclusão do Processo Administrativo que trata da contratação dos serviços de vigilância da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN;		
1.14 - Fornecer serviço de Limpeza para o Condomínio Vapt Vupt após a conclusão do Processo Administrativo que trata da contratação dos serviços de limpeza da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN;		
1.15 - Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o Padrão do Condomínio Vapt Vupt.		
Município de Bela Vista de Goiás;		
1.17 – Responsabilizar – se com os gastos de energia elétrica e água;		
1.18 - Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão.		



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

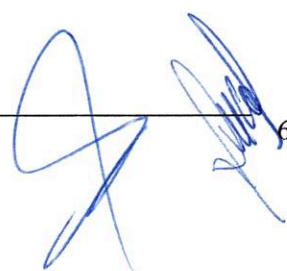
	1.19 - - Emitir portaria com o quantitativo de servidores a serem lotados na Unidade Vapt Vupt de Bela Vista de Goiás.		
<b>META</b>	<b>ETAPAS/FASES</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>
<b>AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:</b>			
	2.1 - Disponibilizar e responsabilizar com as despesas de circuito de dados (link) necessário para prestação dos serviços no Município de Bela Vista de Goiás;		
	2.2. - Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda do atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Vapt Vupt e Atendimento ao Público, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços da Prefeitura e na Administração do Condomínio Vapt Vupt de Bela Vista de Goiás;		
	2.3 - Atribuir a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência das férias dos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento instalados no Condomínio Vapt Vupt.		
	2.4 - Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar no Condomínio Vapt Vupt;		
	2.5 - Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;		
	2.6 - Fornecer e manter o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros, no seu posto de atendimento;		

5



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

<p>2.7 - Instalar e custear as despesas com instalação e manutenção do serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;</p>	
<p>2.8 - Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento do Condomínio Vapt Vupt e a Lei Estadual nº. 17.475/11;</p>	
<p>2.9 - Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município de Bela Vista de Goiás, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Condomínio Vapt Vupt), com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão de Qualidade da Superintendência de Gestão do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro do Condomínio Vapt Vupt;</p>	
<p>2.10 - Indicar 01 (um) servidor para atuar no Condomínio Vapt Vupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação do Condomínio, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;</p>	
<p>2.11 – Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;</p>	
<p>2.12 – Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação do Condomínio Vapt Vupt a qual estiver subordinada;</p>	
<p>2.13 - Atender aos usuários do Condomínio Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;</p>	
<p>2.14 - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;</p>	





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

<p>2.15 - Consentir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão do Condomínio Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados no Condomínio Vapt Vupt;</p>		
<p>2.16 - Consentir com a sugestão de substituição de servidores feita pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, quando identificado que qualquer deles não atende à Norma do Padrão do Condomínio Vapt-Vupt;</p>		
<p>2.17 - Responsabilizar pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;</p>		
<p>2.18 - Disponibilizar e Manter os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de usa responsabilidade;</p>		
<p>2.19 - Controlar o fluxo de documentação do usuário desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;</p>		
<p>2.20 - No caso de serviços ou atividades realizadas por meio de equipamentos que necessitam de calibração, é necessária a apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);</p>		
<p>2.21 - Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando – lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.</p>		
<p>2.22 Fornecer serviço de Vigilância para o Condomínio Vapt Vupt até a conclusão do Processo Administrativo que trata da contratação dos serviços de vigilância da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN;</p>		
<p>2.23 - Fornecer serviço de Limpeza para o Condomínio Vapt Vupt até a conclusão do Processo Administrativo que trata da contratação dos serviços de limpeza da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN.</p>		

7



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

	2.24 - Divulgar o Termo de Cooperação na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o Órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração a Câmara de Vereadores.		
	2.25- Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas Unidades de Vapt Vupt, conforme o Decreto nº 7.991/2013 quando autorizado a implantação do posto @TENDE+.		

#### 4 - DA OPERACIONALIZAÇÃO

##### 4.1 – Do treinamento:

I) Os servidores designados para atender no posto do **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II) As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

##### 4.2 – Dos horários de atendimento do Condomínio Vapt - Vupt:

O posto de atendimento do **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS** funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para o Condomínio Vapt Vupt em que estiver como condômino.

##### 4.3 – Do endereço:

Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**5- DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município de Bela Vista de Goiás, dentro do Condomínio Vapt Vupt dar-se-á da seguinte forma:

O Município de Bela Vista de Goiás caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro do Condomínio Vapt Vupt, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação de Desempenho, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no Art. 22, da Lei Estadual nº. 17.475/11, e conforme Dotação Orçamentária 20152701-04.122.4001.4001 sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

**6- DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

**7 – PLANO DE APLICAÇÃO**

Não se aplicam.

**8 -- APROVAÇÃO**

Goiânia-GO, aos 20 de maio de 2016.

**JOAQUIM C. FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás